



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO

DECRETO Nº 044/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Fica que o presente ato foi publicado
no quadro de aviso da Prefeitura no
dia 18 / 03 / 2020

Curalinho (PA), 18 / 03 / 2020
Renando de Souza Almeida

Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Curalinho, Estado do Pará e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

A PREFEITA MUNICIPAL DE CURRALINHO, MARIA ALDA AIRES COSTA, no exercício da atribuição legal lhe confere o inciso XIII do art. 74, inciso IX da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º: Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Curalinho, Estado do Pará, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SRAS-CoV-2 – 1.5.1.1.0.

Handwritten signature



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO

Art. 2º: Nos termos do §7º do inciso III do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º: Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 4º: Fica instalado o Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE Curalinho COVID-19), coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, para monitoramento da emergência em saúde pública declarada.

§1º Compete ao COE Curalinho COVID-19 modificar/alterar as medidas referentes ao enfrentamento da proliferação do COVID-19, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

§2º Compete ao COE Curalinho COVID-19 a elaboração do Plano de Contingência para enfrentamento ao COVID-19, devendo ser publicado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º: Fica instituído o Comitê intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19, composto por 1 representante de cada Pasta da Administração Pública Municipal.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO

Art. 6º: A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 7º: Os Gestores dos Contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

Art. 8º: Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º: A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada por cada Secretaria, com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual e utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), máscara e álcool, com a prerrogativa de atendimento mínimo ou suspensão imediata.

Art. 10: A chefia imediata de cada órgão poderá dispensar seus servidores, com idade superior a 60 anos, para execução de suas atividades por trabalho remoto, observadas as regras dispostas no Decreto nº 1.503, de 12 de março de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO: A previsão contida no caput deste artigo não se aplica aos profissionais da Saúde e da Segurança Pública.

Art. 11: As contratações temporárias poderão ser prorrogadas além do prazo estipulado em Lei para o enfrentamento ao COVID-19, desde que devidamente justificadas pelo ordenador de despesas da Pasta.

Art. 12: Ficam suspensas até 31 de Março de 2020:

I – as aulas da Rede de Ensino de Curalinho;

II – O atendimento presencial da Administração Pública Municipal, quando puder ser mantido de modo eletrônico ou telefônico;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO

III – Os Programas Sociais Bolsa Família, serviços de convivência, e fortalecimento de vínculo – SCFV, Projetos Sociais mantidos pelo Poder Público municipal;

IV – Licenciamento ou autorização para eventos, reuniões e/ou manifestações de caráter público ou privado de qualquer espécie (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos), com público superior a 50 pessoas;

V – as feiras livres, visitas a biblioteca, e casas de cultura e atividades em organizações não governamentais (ONGs) e associações comunitárias;

VI – as reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, salvo situações específicas devidamente justificáveis;

VII – Agendamento de novos eventos promovidos ou apoiados pelo Poder executivo Municipal, ainda que fora do prazo mencionado no caput deste artigo, enquanto estiver vigente o presente decreto;

VII – os deslocamentos no território estadual de servidores municipais

V – a realização de atendimento ao público nos seguintes órgãos:

a) SINE – Currealinho;

b) Junta Militar;

Art. 13: Recomenda-se:

I – o fechamento de academias pelo prazo de 15 (quinze) dias a partir do dia 18 de março de 2020, devido à alta rotatividade diária de pessoas nestes locais, ainda que em um mesmo instante não haja público superior a 100 (cem) pessoas, conforme disposto na alínea “b” do inciso II do art. 12 deste Decreto;

II – às clínicas e laboratórios privados que organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização com a disponibilização de álcool gel 70% e EPIs, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;

III – que sejam reforçadas as medidas de higienização e disponibilizados álcool gel 70% em locais de grande circulação de pessoas, como terminais, de carga e passageiros e comércio em geral.

Art. 14: O Complexo de Abastecimento de Currealinho, bem como os serviços de alimentação, restaurantes, lanchonetes e bares deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO

Art. 15: Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando às penalidades previstas em ambos os normativos.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, de Curalinho, no âmbito de sua atuação, deverá realizar fiscalizações para coibir o aumento arbitrário de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19.

CAPÍTULO III – DAS AÇÕES ESPECÍFICAS A ÁREA DA SAÚDE

Art. 16: Os serviços eletivos de saúde serão avaliados por meio de normativas específicas, respeitadas as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento.

Art. 17: Ficam mantidas as férias regulamentares e prêmio dos servidores da Saúde já agendadas, podendo os servidores serem convocados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, devendo se apresentar num prazo máximo de 48 horas.

Art. 18: Ficam suspensas:

I – por tempo indeterminado:

a) as cirurgias eletivas;

b) as aulas e programações destinados a crianças, jovens, adultos e idosos realizados pelo Centro de Referência em Assistência Social - CRAS – Curalinho;

c) as visitas técnicas e os estágios em geral, nos seguintes equipamentos de Saúde:

1. Complexo Hospitalar Municipal;
2. Unidades Básicas de Saúde e Centros de Consultas Especializadas;

II – no período de abril a junho de 2020: as concessões de férias regulamentares e prêmios aos servidores públicos da Saúde.

Art. 19: As receitas médicas passam a ter validade por 90 dias.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO

Art. 20: Fica estabelecida a restrição das visitas no âmbito do Hospital Municipal de Curralinho, sendo:

I – pacientes maiores de 60 anos, crianças e gestantes: mantém 1 (um) acompanhante a cada 12 horas, sendo este com idade inferior a 60 anos, vedada as visitas por tempo indeterminado; e

II – pacientes com menos de 60 anos: no máximo 2 (dois) visitantes, de forma individualizada, com idade inferior a 60 anos, conforma a escala prevista no Anexo Único deste decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO. Todos os visitantes deverão assinar um Termo de Consentimento e Orientação, sendo vedada a visita por pessoas que apresente qualquer sintoma gripal, podendo ocorrer a suspensão definitiva das visitas caso o cenário se configure para tal ação.

Art. 21 – A Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, deverá publicar protocolo de atendimento para pacientes que apresentem suspeitas de contágio do COVID – 19, respeitando a competência da Agência nacional de Vigilância sanitária (ANVISA), e de Secretaria de Estado de Saúde Pública do Estado do Pará (SESPA),

Art. 22 – Observado o disposto neste Decreto, ficam mantidos o expediente e os serviços nos demais órgão da administração pública direta e indireta, suspendendo-se somente o atendimento ao público, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância, Coleta de Lixo e água, que por sua natureza essencial, não podem serem paralisados.

Art. 23 – Este Decreto poderá ser provocado de acordo com a oportunidade e conveniência da administração de acordo com a evolução da pandemia.

Art. 24 - . Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curralinho (PA), 18 de Março de 2020.



MARIA ALDA AIRES COSTA
Prefeita Municipal



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO

ANEXO ÚNICO

HORÁRIOS DE VISITAS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE CURRALINHOL

HOSPITAL MUNICIPAL DE CURRALINHO

HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
11h – 12h	CTI	Pronto Socorro Clínica Cirúrgica	Clínica Médica	Transição		Clínica Médica	Clínica Cirúrgica
17h – 18h	Transição			CTI	Pronto Socorro		

CENTRO MATERNO INFANTIL

HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
11h – 12h	Pediatria	Pediatria		CTI Pediátrico	Pediatria	Pediatria	CTI Pediátrico
17h – 18h	Alojamento Conjunto	CTI Neo 1	Alojamento Conjunto	CTI Neo 1		Alojamento Conjunto	

RESTRICÇÃO DOS VISITANTES E ACOMPANHANTES:

1. Pessoas a partir de 60 anos de idade.
2. Gestantes ou imunossuprimidos.

Handwritten signature